



| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



## COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 196/2022

Data 12/09/2022

Assunto: Folga TRE - Eleições 2022

Prezados Gestores,

Retransmitimos, a seguir, informações constantes do Boletim Semanal Subsecretaria nº 35, de 08 de setembro de 2022:

---

Tendo em vista a necessidade de dirimir dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que aprova instruções para aplicação do artigo 98 da Lei nº 9.504/97, que dispõe sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH informa o que segue:

- 1) Os servidores que foram nomeados para compor Mesas Receptoras de votos e de justificativas, as Juntas Eleitorais, o apoio logístico e demais auxiliares convocados pelo juízo eleitoral para os trabalhos eleitorais deverão ser dispensados do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.
- 2) Os servidores convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE que se encontrem uma das situações previstas no § 1º do 120 do Código Eleitoral deverão solicitar a sua dispensa junto ao cartório. Abaixo segue o dispositivo legal com a vedação:

*§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:*

*I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;*

*II – os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;*

*III – as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;*

*IV – os que pertencerem ao serviço eleitoral.*



- 3) As unidades escolares e administrativas desta Secretaria de Educação deverão observar:
  - A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98);
  - A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade;
  - A comprovação para obtenção das prerrogativas concedidas será feita mediante certidão expedida pelo TRE, juíza ou juiz eleitoral ou pessoa designada pela respectiva autoridade, ou ainda pela Declaração de Trabalhos Eleitorais (DTE) disponível no sítio eletrônico do TSE, a qual informará:
    - I - os dados do servidor;
    - II - a função, o pleito e o turno para o qual foi nomeado;
    - III - os dias em que efetivamente compareceu;
    - IV - as atividades preparatórias e a conclusão de treinamento, com a indicação da modalidade, se presencial ou a distância; e
    - V - o total de dias de folga a que tem direito.
- 4) Em regime de acumulação de cargos/funções, o servidor fará jus a usufruir as folgas TRE em ambos os cargos. Para tanto deverá solicitar à autoridade competente a emissão de duas declarações (uma para cada vínculo) e apresentar a Declaração de Comparecimento nas unidades de classificação, visando à futura concessão do benefício.
- 5) Para atendimento às convocações do Tribunal Regional de Trabalho – TRE, especialmente para treinamento durante dia útil na semana, o servidor deverá ser dispensado do serviço somente durante o horário de realização do treinamento, considerando o deslocamento.
- 6) Quando o servidor/docente for convocado pelo período que abranja a totalidade de sua jornada de trabalho diária, a unidade escolar ou administrativa deverá registrar ausência ocorrida em razão de participação de treinamentos no livro ponto do servidor, lançando o código 039 (serviço obrigatório) no Boletim de Frequência Escolar - BFE, ou seja, ausência total.
- 7) Quando o servidor tiver ausência parcial, a unidade de controle de exercício deverá lançar



no livro ponto o período de ausência ao trabalho e registrar como frequente no BFE, tendo em vista o cumprimento parcial da carga horária diária de trabalho.

- 8) Nas unidades escolares de tempo parcial, quando ocorrer substituição por docente eventual nas ausências parciais do docente substituído, informar o código 13, para que haja pagamento do professor eventual.
- 9) No Programa Ensino Integral – PEI, o docente que tenha sido convocado pelo TRE poderá se ausentar temporariamente da unidade escolar, aplicando-se quando for o caso o disposto no item 5 ou 6 deste comunicado, e, cabendo aos seus pares docentes a ministração das aulas em caráter de substituição, nos termos da legislação pertinente.
- 10) O direito de gozo do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, limita-se à vigência do vínculo em que tinha na época, ou seja, o direito adquirido na empresa privada, na esfera municipal ou federal, não podendo ser usufruído no vínculo vigente, seja no cargo/função/contrato.
- 11) O servidor que tem folga ainda não usufruída no vínculo anterior com o Estado (cargo/função/contrato) que comprovar não ter realmente usufruído poderá usufruir no vínculo atual.
- 12) A fruição do benefício de folga TRE deve ser acordada entre o servidor e o superior imediato, a fim de não impedir o exercício do direito, especialmente nos casos em que sejam iminentes a exoneração, dispensa, demissão e aposentadoria ou extinção do contrato.

---

Atenciosamente,

Eliana Cristina Mota M. Ferrari  
Diretor I – NFP

Carmen Lúcia dos Santos Gomes  
Diretor II – CRH

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza  
Dirigente Regional de Ensino